



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 00350/2020

Processo nº 50602.000549/2019-10

Unidade Gestora: 393016

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E COPEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ E A EMPRESA LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0011-82, com endereço na BR-316- Km Zero - Bairro do Castanheira -Belém/Pará, CEP: 66545-000 , doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional - Substituto, Senhor Marcelo Costa Sortica de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1[REDACTED]4/FJ/MT e do CPF nº 822.[REDACTED]/53 de outro lado a Empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, estabelecida à Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953-Sala 01, Edifício Dionísio Torres - Fortaleza-CE - CEP: 60125-101, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora Lúcia Maria Simões Pereira, brasileira, Empresária Diretora, portador da Carteira de Identidade nº 20[REDACTED]78-SSP/CE e do CPF nº 514.[REDACTED]-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Nº 8666, 21 DE JUNHO DE 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico 039/2019, através do Sistema de Registro de Preço nº 00010/2019 (Processo nº 50602.000549/2019-10), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de APOIO ADMINISTRATIVO, 15 (quinze) NAS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E 01 (um) COPEIRA, para atender as necessidades da Sede e as das Unidades Locais desta SR/PA, sediadas em Redenção, Marabá, Altamira e Itaituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 039/2018, Sistema de Registro de Preços nº 10/2019 da Justiça Federal de Primeiro Grau - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado

e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 495.167,28 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 26122003220000001;

3.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND): 339037

I - R\$ 288.847,58 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);

II - R\$ 495.167,28 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)			
2020NE800048	27/05/2020	R\$ 288.847,58	339037			

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% (Cinco por cento) do valor total do Contrato.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

6.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.8. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

6.11. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

6.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. 8.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de apoio administrativo e demais atividades correlatas, obriga-se a cumprir o disposto no **Termo de Referência** (Anexo I, do Edital de Pregão n.º 39/2018).

A CONTRATADA obriga-se ainda:

8.2 Manter quadro de pessoal, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

8.3 cumprir rigorosamente todas as exigências dos termos de referência, anexos I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2019;

8.4 Credenciar, junto à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.6 Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;

8.7 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as características do objeto;

8.8 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos.

8.9 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vales-transporte;

f) Vales-alimentação;

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

8.10 A contratada deverá manter os ocupantes dos cargos sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.11 Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

8.12 Exercer a fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

a) Proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor do Contrato;

b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

c) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

8.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.14 A Contratada deverá, 2 dias úteis antes de iniciar seus trabalhos, encaminhar à Fiscalização, relação nominal de todos os seus empregados que trabalharão nas dependências da Justiça Federal em Belém e nas Subseções indicadas no Termo de Referência, com a devida qualificação exigida, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de empregados não inclusos na relação;

8.15 Sempre que houver necessidade, a atualização da mencionada lista de nomes deverá ser formalmente providenciada junto à Fiscalização;

8.16 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

8.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos e novos a seus empregados, imediatamente após o início da vigência do contrato, para uso durante a execução dos serviços;

8.18 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme a seus empregados;

8.19 Fornecer, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, aos seus empregados vale-transporte e vale-alimentação, observando o disposto na legislação em vigor;

8.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação;

8.21 Submeter à fiscalização do Executor do Contrato a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

8.22 Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

8.23 Comunicar verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível transcrever a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

8.24 Cumprir as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas no prédio da Contratante;

8.25 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;

8.26 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência;

8.27 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

8.28 Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

8.29 Realizar controle de frequência dos seus empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da Contratante até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;

8.30 Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais,

inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

8.31 Apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados;

8.32 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos Postos relacionados pela Contratante e nos horários fixados.

8.33 Fornecer, a cada três meses, cópia dos extratos das contribuições previdenciárias dos seus empregados que prestam serviço à Contratante.

8.34 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na [Lei nº 8.666/1993](#) e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

À Contratada caberão ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

- a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- c. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.

A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1967.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 67, Anexo XI Item 6 da IN SLTI/MP N. 05/2017.
- 9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.8. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.
- 9.9. Solicitar a imediata substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.10. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços contratados.
- 9.11. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.
- 9.12. Examinar, a qualquer tempo, a seu critério, as Carteiras Profissionais do pessoal empregado na prestação dos serviços para comprovar o registro de função profissional.
- 9.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do Anexo VIII-B item 2 alínea “d” da IN SLTI/MP nº 05/2017 e suas alterações.
- 9.14 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros.
- 9.15. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 9.16. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 9.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.18. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

III. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/1993](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

10.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do Serviço de Recurso Logístico e Informática - SELOG

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

10.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

10.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.8. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

10.9. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado (art. 31, § 3º, da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

10.10. Para a efetiva gestão e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I - no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II - até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

IV - quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.11. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem “d” do item anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.13. Quando do encerramento do Contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

10.14. Caberá também ao Gestor ou Agente Fiscalizador do Contrato:

- I - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil (RFB) qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

II - comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

10.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.16. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta), contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, conforme disposto no art. 73 da [Lei nº 8.666/1993](#), observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

11.2.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

11.2.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

11.2.4. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no endereço do DNIT.

11.2.5. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

11.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

11.5. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666/1993](#);

III - Para comprovação do detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP), deverá ser apresentada documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitada pela CONTRATANTE.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLTI/MP e [Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011](#)).

11.8. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

11.9. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

11.11. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11.12. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

11.13. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

11.14. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

11.15. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Contrato.

11.17. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela CONTRATANTE, esses valores retidos por precaução serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.18. Haverá o desconto na fatura a ser paga pela Agência, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício (Orientação Normativa nº 03/2014-SLTI/MP).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

13.5. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ})$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês da proposta.

13.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no item anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

13.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

13.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

13.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

13.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#).

13.17. Para o reajuste do vale transporte deverá ser observado as seguintes condições (Orientação Normativa nº 02/2014-SLTI/MP):

I - a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;

II - o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público;

III - os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigorar a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da [Lei nº 8.666/1993](#), bem como no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#), a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I - advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da [Lei nº 8.666/1993](#);

II - multa, com fundamento no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#) e art. 87, inciso III, da [Lei nº 8.666/1993](#);

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#);

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da [Lei nº 8.666/1993](#);

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da [Lei nº 8.666/1993](#).

14.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

14.3. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor global do ajuste. Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -	atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;
II -	atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
III -	atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;
IV -	atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajust

14.4. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas na Cláusula "Das Obrigações da Contratada" deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme Tabela abaixo, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

14.5. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de multa de conforme Edital e Termo de Referência do Pregão 039/2017 do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

14.6. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06, Tabela 1, a CONTRATADA estará sujeita à multa de conforme Edital e Termo de Referência do pregão 039/2017, ao dia, do valor mensal deste Contrato.

14.7. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas na Tabela 1, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

14.8. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, ou recolhido via GRU, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

14.9. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

15.4. Em conformidade com o disposto no art. 34, § 4º, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

16.1. Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, bem como nesta Cláusula, somente sendo liberados para o pagamento das verbas relativas à citada Conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na [Lei nº 8.666/1993](#);

II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);

III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2017 e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Justiça Federal do Estado do Pará para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula de Oliveira Souza, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 17/06/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará-Substituto(a)**, em 17/06/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Maria Simões Pereira, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5854647** e o código CRC **73C6A731**.

Referência: Processo nº 50602.000549/2019-10

SEI nº 5854647



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rodovia Br 316, km 0 s/n
CEP 66.645-000
Belém/PA |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO 2-SRE-MG

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 - UASG 393031

Nº Processo: 50606002613202092 . Objeto: Aquisição de baterias para utilização em aeronave, tipo: "drone", de propriedade da SREMG/DNIT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Propiciar agilidade e economia na contratação, que se enquadra no art. 24, II da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 26/06/2020. ANDRE GONCALVES NUNES COELHO. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 26/06/2020. GUSTAVO FREDERICO BOERGER. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 2.206,00. CNPJ CONTRATADA : 18.355.397/0001-08 DEAL4B SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.

(SIDE - 14/07/2020) 393031-39252-2020NE800004

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 198/2020

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, autarquia vinculada ao Ministério da Infraestrutura, através da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, torna público o Resultado de Julgamento das propostas do edital em epígrafe, que apresentou o seguinte resultado: Critério de Julgamento: Menor Preço (art. 4º, X, da Lei 10.520/2002 e art. 7º, do Decreto 10.024/2019). Grupo 01 - PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 22.688.729/0001-35, com o valor global de R\$173.512,92 (cento e setenta e três mil, quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos). Processo nº 50606.001552/2020-46.

ALISSON MARINHO COSTA
Pregoeiro

(SIDE - 14/07/2020) 393031-39252-2020NE800096

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2020 - UASG 393031

Nº Processo: 50606006433201865. Objeto: Contratação de empresa para execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-116/MG com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento. Trecho: DIVISA BA/MG - DIVISA MG/RJ. Subtrecho: PONTE S/ RIO SUAÇUÍ GRANDE (FREI INOCÊNCIO) - ENTR BR-458(A) (TURUAÇUÍ). Segmento: km 374,1 - km 469,8. Extensão: 95,7 km, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, conforme edital e anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Www.dnit.gov.br, - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393031-5-00257-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

GUSTAVO FREDERICO BOERGER
Superintendente Regional No Estado de Minas Gerais

(SIASGnet - 14/07/2020) 393031-39252-2020NE800096

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2020 - UASG 393016

Nº Processo: 50602000549201910. PREGÃO SRP Nº 10/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado : LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -.Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de apoio administrati-vo nas categorias de auxiliar de escritório ecopieira. Fundamento Legal: Lei 8.933/93 e alterações eDecreto 10520/2002. Vigência: 17/06/2020 a 16/06/2021. Valor Total: R\$41.263,94. Fonte: 100000000 - 2020NE800048. Data de Assinatura: 17/06/2020.

(SICON - 14/07/2020) 393016-39252-2020NE800000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 393016

Número do Contrato: 582/2010. Nº Processo: 50600004494200957. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 581/2009. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 53503652000105. Contratado : CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.Objeto: Prorrogação de prazo por 365 dias consecutivos a contar do dia 16/07/2020. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, III da Lei 8.666/1993 e Cláusula VI do Contrato. Vigência: 16/07/2020 a 15/07/2021. Data de Assinatura: 13/07/2020.

(SICON - 14/07/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 134/2020

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Autarquia vinculada ao Ministério da Infraestrutura, através da Superintendência Regional no Estado da Paraíba, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Empresa Vencedora: FACTO TURISMO EIRELI ME CNPJ: 14.807.420/0001-99 Grupo: Único - R\$ 39.523,6462 Objeto: Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

PAULO ROBERTO JERÔNIMO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 14/07/2020) 393017-39252-2020NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 393029

Número do Contrato: 508/2019. Nº Processo: 50604001807201876. PREGÃO SRP Nº 3/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08290111000191. Contratado : TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANCAS -LTDA. Objeto: Acréscimo de 25% ao valor do presente contrato, com objetivo de atender as demandas daSRE/PE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e cláusula décima terceira do contrato. Vigência: 14/07/2020 a 05/08/2020. Valor Total: R\$8.166,94. Fonte: 100000000 - 2019NE800153. Data de Assinatura: 14/07/2020.

(SICON - 14/07/2020) 393029-39252-2020NE800051

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 236/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/07/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de refrigeração, ar condicionado, bem como eventuais

instalações/desinstalações dos mesmos, pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pernambuco e respectivas Unidades Locais, mediante reposição de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no item 3 do Termo de Referência.

EDUARDO DA COSTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 14/07/2020) 393029-39252-2020NE800051

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 487/2020 - UASG 393022

Nº Processo: 50618000415202055. PREGÃO SISPP Nº 185/2020. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 09020353000128. Contratado : PAC ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para manutenção (conservação/recuperação) nas rodovias BR-020/PI e BR-316/PI, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital nº185/2020-18, seus anexos e na proposta da contratada. Fundamento Legal: Lei nº10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº8.666/93, legislações correlatas e pelo Edital nº185/2020-18. Vigência: 13/07/2020 a 11/09/2022. Valor Total: R\$9.085.000,00. Fonte: 111039337 - 2020NE802598. Data de Assinatura: 13/07/2020.

(SICON - 14/07/2020) 393022-39252-2020NE800017

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº461/2020

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Piauí, José Ribamar Bastos. PERMISSONÁRIA: - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 06.057.223/0001-71, representada pelo seu representante legal, Sr. CID BARBOSA DANTAS, portador do RG nº 2008098028347, SSP-SP. INSTRUMENTO: Termo de Compromisso e Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - BR343/PI. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso da faixa de domínio, na rodovia federal BR-343/PI, km 15,5, perfazendo uma área total pavimentada de 1.498,00 m² (um mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados) com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de acesso. FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, artigo 12 da lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 21 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 1515, de 16 de março de 2020, publicada no DOU de 18 de março de 2020 e lavratura devidamente autorizada pelo Sr. Superintendente Regional no Estado de Piauí, conforme consta do Processo Administrativo nº 50618.000865/2019-12. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R\$ 4.902,75 (Quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos), em parcela única anual até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato, acrescido no primeiro ano do valor de R\$ 1.634,00 (Um mil, seiscentos e trinta e quatro reais), correspondente ao passivo no período de fevereiro 2020 a junho 2020. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos, o prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50618.000865/2019-12. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020.

Teresina, 14.07.2020

JOSÉ RIBAMAR BASTOS
Superintendente Regional/DNIT/PI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2020 - UASG 393021

Nº Processo: 50614000117202003. Objeto: Execução de Manutenção Predial em Imóvel da União que Abriga a Unidade Local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Norte - DNIT/RN, na cidade de Mossoró/RN. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Bernardo Vieira 3656, Lagoa Nova, - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393021-5-00256-2020. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

DANIEL DE ALMEIDA DANTAS
Superintendente Regional

(SIASGnet - 14/07/2020) 393021-39252-2020NE800024

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, DELMAR PELLEGRINI FILHO. PERMISSONÁRIA: CEEE D - COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, representada por MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO e GIOVANI FRANCISCO DA SILVA. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 114/2019. RESUMO DO OBJETO: PERMISSÃO ESPECIAL DE USO da faixa de domínio da rodovia federal BR 293/RS, trecho: ENTR AV. DUQUE DE CAXIAS (PELOTAS) ao ENTR BR-290(B) (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PONTE INTERNACIONAL), subtrecho: SNV293BR0085, ENTR R. GERVÁSIO TAVARES (PINHEIRO MACHADO) - ENTR RS-265/608, travessia no km 108+078m, numa extensão de 70m (setenta metros) por 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, perfazendo uma área total de 105m² (cento e cinco metros quadrados), no município de Pinheiro Machado/RS, com a exclusiva finalidade de sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de rede de distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Decreto nº. 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001; artigo 12 da lei nº 9.784, de 29/01/1999; parágrafo 2º do artigo 24 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015; inciso III e § único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 05/05/2016, do CA/DNIT; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria/Colegiada nº 1.477, de 01/03/2019, publicada no D.O.U de 12/03/2019 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 31/10/2019, através do documento SEI nº 4363450, conforme consta no Processo Administrativo nº 50610.005689/2019-77. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato será sem ônus para a PERMISSONÁRIA. PRAZO: Indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº 50610.005689/2019-77. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2020.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

AVISO DE CANCELAMENTO

Nº Processo: 50605.000185/2021-54.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, através da Superintendência Regional no Estado da Bahia, torna sem efeito a publicação do Extrato de Contrato nº 259/2021, publicado no DOU nº 116, seção 3, página 130, do dia 23 de junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 143/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50603000195202118, publicada no D.O.U de 14/05/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária referente ao plano anual de trabalho e orçamento PATO (DESEMPENHO) na Rodovia BR-122/CE; trecho: ENTR BR-116(A) (CHORÓZINHO) - ENTR CE-494(B) (DIV CE/PE); subtrecho: ENTR BR-116(B) - ENTR CE-265 (ACESSO LESTE QUIXADÁ); segmento: km 5,00 ao km 98,00 e extensão total: 93,00 km Novo Edital: 24/06/2021 das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Km 06 da Rod Br 116 Bairro Cajazeiras Cajazeiras - FORTALEZA - CE Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/07/2021, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA EMIDIO
Pregoeiro

(SIDE - 23/06/2021) 393024-39252-2021NE000026

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 144/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50603000476202162, publicada no D.O.U de 14/05/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária referente ao plano anual de trabalho e orçamento PATO (DESEMPENHO) na(s) Rodovia(s) BR-226/CE; trecho: DIV RN/CE DIV CE/PI; subtrecho: ENTR BR-020 (SANTA CRUZ DO BANABUIÚ) ENTR BR-404 (CRATEÚS); subtrecho: INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO IBIAPABA; segmento: Km 255,80 ao Km 339,70 e Km 348,70 ao Km 375,70; extensão: 110,90 Km; e BR-404/CE; trecho: DIV PI/CE ENTR Novo Edital: 24/06/2021 das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Km 06 da Rod Br 116 Bairro Cajazeiras Cajazeiras - FORTALEZA - CE Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/07/2021, às 15h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA EMIDIO
Pregoeiro

(SIDE - 23/06/2021) 393024-39252-2021NE000026

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 155/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50603000552202130, publicada no D.O.U de 19/05/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção rodoviária do tipo Plano Anual de Trabalho e Orçamento PATO (DESEMPENHO) na Rodovia Federal BR-304/CE; trecho: ENTR BR-116 (BOQUEIRÃO DO CESÁRIO) DIVCE/RN; subtrecho: ENTR BR-116 (BOQUEIRÃO DO CESÁRIO) DIV CE/RN; segmento: km 0,00 ao km 100,80; e extensão total: 100,80 km. Novo Edital: 24/06/2021 das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Km 06 da Rod Br 116 Bairro Cajazeiras Cajazeiras - FORTALEZA - CE Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2021, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA EMIDIO
Pregoeiro

(SIDE - 23/06/2021) 393024-39252-2021NE000026

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 393011 - SUP.REG.GO/DF-DNIT

Número do Contrato: 645/2020.

Nº Processo: 50612.001269/2020-35.

Pregão. Nº 273/2020. Contratante: SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS GO/DF - DNIT. Contratado: 06.232.484/0001-80 - MTSUL CONSTRUCOES LTDA. Objeto: O 1º termo aditivo tem por objeto a 1ª adequação de quantidades e custos, com reflexo financeiro positivo de 15,54% e sem inclusão de preços novos, conforme Nota Técnica nº: 5/2021/UL - Jataí - GO/DF/SRE-GO (SEI nº 8157554) e aprovação do Superintendente da SR - GO/DF, registrada por meio do despacho /SRE-GO/DF (SEI nº 8229725 e 8438501), constantes do processo nº 50612.001269/2020-35. Vigência: 13/10/2020 a 31/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato a Preço Inicial - PI: R\$ 27.005.539,71. Data de Assinatura: 22/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/06/2021).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 168/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50612002481202010, publicada no D.O.U de 31/05/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção das Rodovias Federais BR-251/GO e BR-251/DF, com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento P.A.T.O., sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT-GO/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 24/06/2021 das 08h30 às 12h00 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Av. 24 de Outubro, 311 Setor Dos Funcionarios GOIANIA - GO Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2021 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Superintendente

(SIDE - 23/06/2021) 393011-39252-2021NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00213/2021

Publicado no D.O de 2021-06-23, Seção 3. PAG. 116. Onde se lê: UASG - 154045 - FUFMT. Leia-se: UASG - 393020 - SUP. REG. MT - DNIT.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2021 - UASG 393020

Nº Processo: 50611001033202190. Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento sob demanda de água mineral em garrafas de 20 litros e gás liquefeito de petróleo - GLP em botijões de 13 kg, visando a continuidade do atendimento às necessidades da Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 24/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua 13 de Junho, 1296, Centro-sul - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/393020-5-00213-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/07/2021 às 15h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente

(SIASGnet - 23/06/2021) 393020-39252-2021NE000066

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE CANCELAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2021

Comunicamos o cancelamento do aviso de anulação da dispensa de licitação supracitada, processo Nº 506190059520, publicada no D.O.U de 08/06/2021.

EURO NUNES VARANIS JUNIOR
Superintendente

(SIDE - 23/06/2021) 393010-39252-2021NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

SERVIÇO 2-SRE-MG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2021 - UASG 393031

Nº Processo: 50606001349202151. Objeto: Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-381/MG com vistas a execução de Plano de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O. Trecho: DIV. ES/MG - DIV. MG/SP; Subtrecho: ENTR BR-116/451 (GOV VALADARES) - ENTR VIADUTO ANTIGA BR-381/MG-425 (CORONEL FABRICIANO) / ENTR BR-381 (IPATINGA) - FIM PONTE S/RIO PIRACICABA; Segmento: km 148,00 ao km 263,30 / km 0,00 ao km 8,80; Extensão: 124,10 km. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: www.dnit.gov.br, Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/393031-5-00220-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GUSTAVO FREDERICO BOERGER
Superintendente Regional

(SIASGnet - 23/06/2021) 393031-39252-2021NE000097

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 68/2021

A Superintendência Regional torna público que a licitante vencedora deste certame foi a LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A, CPNJ 19.758.842/0001-35 com o melhor lance de R\$ 60.000.000,00 e negociado no valor de R\$ 59.999.999,98. Maiores informações constam no portal do DNIT.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente

(SIDE - 23/06/2021)

SERVIÇO 1-SRE-PA

RETIFICAÇÃO

Contrato: 350/2020.

Nº Processo: 50602.000549/2019-10.

Na publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 01/2021, página 120 do D.O.U - seção 3, número 116, de 16/06/2021. Onde se lê: vigência: 17/06/2021 a 16/06/2022; Leia-se: Vigência: 16/06/2021 a 16/06/2022. Data de Assinatura: 11/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 11/06/2021).

RETIFICAÇÃO

Número do Contrato: 363/2019.

Nº Processo: 50017.000064/2019-18.

No Extrato de Termo aditivo nº 03/2021, publicado na página 161. do D.O.U - Seção 3. ONDE SE LÊ: Vigência: 27/06/2021 a 26/06/2022. LEIA-SE: VIGÊNCIA: 26/06/2021 a 26/06/2022. Data de Assinatura: 23/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Processo administrativo nº 50613.000094/2018-14 - contrato sr/pb-190/2018 - apostila - se o presente contrato para efeito de controle financeiro- orçamentário na forma prevista no artigo 65, § 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações, aditando-se à cláusula quinta a seguinte redação: do valor do contrato e dos recursos orçamentários, fica acrescida do seguinte:

"item 5.1: o valor estimado do presente contrato para cobertura das despesas efetivamente ocorridas passa de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para R\$ 44.616,93 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) a pi, decorrente de acréscimo de R\$ 5.616,93 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)."

